ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO Nº____/2026/PMCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CONTAINERS DE LIXO COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADO EM PEMD OU PEAD 100% VIRGEM, SOB 4 RODAS GIRATÓRIAS DE BORRACHA 8", SENDO DUAS COM FREIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº_____/2026/PMCO/TO.
Processo Administrativo Nº3569/2026/PMCO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº022/2026/PMCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSÉ BATISTA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº826916 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº492.359.151-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Corinto – nº13030 – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº_____, portador do RG sob Nº_____, residente e domiciliado na _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº3569/2026/PMCO/TO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº022/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº022/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº3569/2026/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO do Ato de Homologação da autoridade competente e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026/PMCO/TO, conforme tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de containers de lixo com capacidade de 1.000 litros com tampa, fabricado em PEMD ou PEAD 100% virgem, sob 4 rodas giratórias de Borracha 8", sendo duas com freios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº022/2026/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTE CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Bens

Item	Especificação	Unidade de Medida	Marca/Origem	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1						
2						
...						

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal, à Contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.7. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela

CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A Contratada retarde indevidamente a entrega dos bens ou a interrompa por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os bens entregues não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 13/07/2026, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros **que não caracterizam alteração do contrato** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

5.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, fundamentado na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato (art. 131, parágrafo único) e será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, contado da data do recebimento da documentação comprobatória completa (art. 92, inciso XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do Fornecimento

7.1.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, ocorrerá de acordo com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, mediante requisição, Ordem de Compra ou documento equivalente, devidamente emitido por servidor competente, conforme a necessidade da Administração.

7.1.2. O objeto constante neste Contrato deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra emitida pelo setor requisitante.

7.1.3. A Contratante encaminhará as solicitações de fornecimento à Contratada por meio físico, eletrônico ou outro meio oficial de comunicação utilizado pela Administração Pública.

7.1.4. A Contratada deverá fornecer os equipamentos (containers) nas condições e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada no procedimento licitatório.

7.1.5. A Contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte, entrega e descarregamento dos equipamentos (containers) nos locais indicados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.6. Todos os equipamentos (containers) deverão ser entregues devidamente protegidos, de forma a preservar sua integridade durante o transporte e o descarregamento, contendo, quando aplicável, identificação do fabricante e demais informações necessárias à identificação do equipamento.

7.1.7. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados pela fiscalização, sendo que o recebimento provisório não implicará aceitação definitiva.

7.1.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a substituir imediatamente aqueles que apresentarem irregularidades, má conservação, avarias, defeitos ou desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo de até 48 horas.

7.1.9. A Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar o fornecimento dos equipamentos, prestar esclarecimentos e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.10. Ocorrendo divergência entre os equipamentos (containers) solicitados e os efetivamente entregues, caberá ao gestor ou fiscal do contrato promover a conferência e rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto contratado.

7.1.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

7.1.12. Os equipamentos (containers) deverão observar as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis.

7.1.13. Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos, sendo vedada a entrega em quantidade ou especificações diversas daquelas solicitadas pela Administração.

7.1.14. Os equipamentos (containers) deverão ser entregues em condições adequadas de acondicionamento e transporte, garantindo sua integridade física e a preservação de suas características até o local da entrega.

7.1.15. Todos os equipamentos (containers) serão recebidos e conferidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins/TO, que rejeitará aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, quantidades e qualidade exigidas.

7.1.16. Os equipamentos (containers) que apresentarem qualquer irregularidade, imperfeição ou desconformidade no momento da entrega deverão ser substituídos pela Contratada no prazo previsto no subitem 7.1.8.

7.1.17. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

7.1.18. Os equipamentos (containers) deverão ser entregues nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins/TO, conforme indicação constante na requisição de fornecimento.

7.2. Dos Prazos e Condições de Entrega

7.2.1. O objeto desta contratação será fornecido de forma **parcelada e sob demanda**, a critério da Administração, mediante solicitação formal emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de acordo com as necessidades operacionais durante a vigência deste Contrato.

7.2.2. O prazo máximo para a entrega de cada lote solicitado será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento, por meio físico ou eletrônico, da respectiva **Ordem de Fornecimento** ou **Nota de Empenho**.

7.2.3. Os containers de lixo de 1.000 litros deverão ser entregues em sua **configuração padrão de fábrica**, sem qualquer exigência de personalização visual ou gravação de logotipos, respeitadas as especificações técnicas de fabricação em PEMD/PEAD 100% virgem e rodízios de 8".

7.2.4. A entrega deverá ser realizada no almoxarifado central ou pátio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada em **Colinas do Tocantins/TO**, obrigatoriamente em dias úteis, de **segunda a sexta-feira**, nos seguintes intervalos:

7.2.4.1. Período matutino: das 07:15 às 11:15

7.2.4.2. Período vespertino: das 13:15 às 17:15

7.3. Da Carga e Descarga

7.3.1. Os serviços de carga, transporte e descarga dos equipamentos (containers) serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.3.2. A descarga dos equipamentos ocorrerá após a conferência de sua integridade física e da conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato.

7.4. Das Condições de Recebimento do Objeto

7.4.1. Os equipamentos (containers) deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

7.4.2. É de responsabilidade da Contratada assegurar que os equipamentos sejam entregues em condições adequadas de transporte e manuseio, de forma a preservar sua integridade física até o efetivo recebimento pela Contratante.

7.5. Do Recebimento do Objeto

7.5.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação de quantidade e integridade física das peças (rodas, freios e tampas). O recebimento definitivo será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega, mediante parecer da fiscalização do contrato.

7.5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos (containers) fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias ou demais exigências previstas neste Contrato.

7.5.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. Da Garantia do Objeto

8.2.1. Os bens fornecidos terão garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo de garantia do fabricante, se superior, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei nº 8.078/1990 (art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, as unidades que apresentarem defeito de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1. Da Vigência do Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____(_____) meses, contados da sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, na forma do art. 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Contratante, e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal deste Contrato, as seguintes atribuições:

a) Receber os materiais, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar ao Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) materiais (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) materiais (s);

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) materiais (s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à empresa Contratada;

k) Fiscalizar a execução deste contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

l) Realizar o recebimento provisório do objeto desta Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais

m) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

n) Informar ao gestor deste Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.

o) Competirá ao Fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução desta Contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto deste Contrato.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através da Gestora de Contrato, a senhora **Ellâine Santos**, a qual foi designada através da Portaria nº732 de 29/06/2026, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

10.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto desta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Entregar os equipamentos (containers) de acordo com as especificações, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Contrato.

11.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.1.5. Fornecer os equipamentos (containers) em estrita conformidade com as especificações constantes, neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.1.6. Substituir, às suas expensas, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem avarias, defeitos ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato.

11.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou fato que possa comprometer ou atrasar o fornecimento do objeto.

11.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações e determinações da fiscalização, promovendo a imediata correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

11.1.9. Executar todas as obrigações relacionadas ao fornecimento do objeto com recursos próprios, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

11.1.10. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, endereço eletrônico institucional atualizado e demais meios de comunicação aptos ao recebimento de notificações, ofícios e demais atos administrativos.

11.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.12. Atender com prontidão às solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento do objeto.

11.1.13. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, causado à Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.1.14. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

11.1.15. Comunicar formalmente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais informações de contato, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados constantes neste Contrato.

11.1.16. Informar ao servidor responsável pela fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer fato que impossibilite o cumprimento de obrigação contratual, apresentando a devida justificativa.

11.1.17. Consultar e certificar-se, com antecedência, quanto à disponibilidade dos equipamentos e aos prazos de entrega, não sendo admitida justificativa de atraso decorrente do descumprimento por parte de fornecedores da Contratada.

11.1.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato.

11.1.19. Responder integralmente pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.1.20. Executar diretamente o fornecimento do objeto, observando a legislação aplicável, os critérios de qualidade, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas neste Contrato.

11.1.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em razão de ineficiência, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade na execução deste Contrato.

11.1.22. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

11.1.23. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, conforme Cláusula Décima Quarta.

11.1.24. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto.

11.1.25. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.1.26. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Contrato e com o Termo de Referência.

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

11.2.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar este Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

11.2.9. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

11.2.11. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

11.2.12. Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;

11.2.12. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.13. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.14. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.15. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.17. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.18. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total deste contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021)**;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

MINUTA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 .

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, observada a legislação aplicável e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

15.1.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

15.1.4. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

15.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

15.1.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

15.1.7. Utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, ressalvada a exigência de matéria-prima 100% virgem constante das especificações do objeto;

15.1.8. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JOSÉ BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

MINUTA